



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.866 DE 06 DE AGOSTO DE 2008

“QUE PERMITE DESDOBRAMENTO DE LOTES NO LOTEAMENTO PARQUE ESMERALDA NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobro de lote de terreno urbano no Loteamento denominado Parque Esmeralda, desde que respeitado as seguintes condições e prazos, cumulativamente e simultaneamente:

I - O lote resultado do desdobro tenha área mínima de 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados) com frente (testada) mínima de 8,50 (oito metros e cinquenta centímetros); sendo obrigatório a apresentação de projeto elaborado por profissional habilitado de todos os lotes resultantes do desdobro;

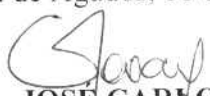
II – O pedido de desdobro deverá ser apresentado à Municipalidade vinculado e simultaneamente, com projeto de Edificação para todos os lotes desdobrados, com área mínima de construção de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados);

III – Obtido o desdobro do lote de terreno, o proprietário terá o prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) meses para obtenção de habite-se da edificação e regularização da referida construção junto ao Cartório de Registro de Imóvel e Anexos da cidade;

IV – O desrespeito a qualquer prazo ou condição acima mencionada, tornará o desdobro nulo, podendo a Administração tomar todas as medidas necessárias para evitar o descumprimento das regras acima descritas.

Art. 2º - Fica por esta Lei, revogada a Lei 2.480 de 25 de março de 1993 e o artigo 6º da Lei nº 3.753 de 10 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de agosto de 2008.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal